


ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

LEI N° 2.372 de 13 de Outubro de 2015.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR A SER COMEMORADA, ANUALMENTE NA ÚLTIMA SEMANA DE MAIO NO MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica instituída a semana Municipal da Agricultura Familiar a ser comemorada anualmente na última semana de maio, quando é comemorado o "Dia do Agricultor".

Artigo 2º - A Semana Municipal de Agricultura Familiar tem como objetivos:

- I- fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura familiar e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização;
- II- incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento da agricultura familiar;
- III- viabilizar, profissionalizar e ofertar alternativas para o agricultor familiar;
- IV- criar espaços para agricultores discutirem questões locais relacionadas com a agricultura familiar e seu desenvolvimento;
- V- a Semana Municipal da Agricultura Familiar deverá ser realizada pela Prefeitura Municipal de Cajazeiras em parcerias com outras entidades e/ou órgãos interessados.

Artigo 3º - As comemorações alusivas a Semana Municipal da Agricultura Familiar de que trata esta Lei, passam a integrar o calendário oficial de eventos realizados pelo Município de Cajazeiras.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA em, 13 de Outubro de 2015.

Francisca Denise A. de Oliveira
Francisca Denise Albuquerque de Oliveira
Prefeita Constitucional